

**PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS**

**COMISSÃO ELEITORAL  
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2021**

**EDITAL Nº 001/2021**

**ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROVAS PARA O  
QUADRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU- MS**

**A COMISSÃO ELEITORAL DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS, Estado de Mato Grosso do Sul** no uso de suas atribuições e conforme Lei nº 1.892/2017, de 16 de outubro de 2017, nomeada pela Portaria nº 023/2021, de 1º de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo de seleção, para o provimento de membros da Diretoria Executiva do quadro de pessoal do PREVMMAR, o qual será regido pelas condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO que a coordenação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVMMAR, é de competência do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria se encerra em data de 31 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas complementares para o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria Executiva do PREVMMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, Estado do Mato Grosso do Sul (quadriênio 2022-2025), a se iniciar em 01.01.2022 e se encerrar em 31.12.2025, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas na Lei Complementar 9931.892, de 17 de outubro de 2017, e demais normas aplicáveis ao pleito.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e estáveis do Município, através de nomeação do Executivo Municipal precedida de processo de seleção descrito no § 3º, na forma abaixo:

- I - Um Diretor-Presidente,
- II - Um Diretor Financeiro; e
- III - Um Diretor Administrativo e de Benefícios.

**Art. 2º.** A seleção para os cargos da Diretoria Executiva estará aberta para qualquer servidor municipal interessado, desde que cumpra os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 9.717/98 e Lei Municipal nº 1.892/2017:

- I- Ser servidor efetivo, estável e em exercício no Município de Maracaju-MS;

II- Ter formação superior;

III- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV- Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

V- Para o cargo de **Diretor Presidente**, deverá possuir notório conhecimento em previdência, administração e noções de contabilidade; para o cargo de **Diretor Financeiro** deverá possuir notório conhecimento em finanças e noções de contabilidade; para o cargo de **Diretor Administrativo e de Benefícios** deverá possuir notório conhecimento em previdência e legislação pessoal;

VI- ser aprovado no processo de seleção previsto na Lei nº 1.892/2017.

§ 1. No ato da posse será exigido que o escolhido assine declaração de aptidão de próprio punho, atestando sua aptidão e disponibilidade para exercício imediato, bem como comprovação de que encontra-se em dia com as 60 (sessenta) últimas contribuições previdenciárias.

§ 2. Servidor cedido para órgãos públicos de outros Municípios, Estado ou União, licenciado em gozo de Licença TIP, licenciado para acompanhamento de cônjuge, ou em gozo de licença médica, não poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 3º.** A escolha dos Diretores dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procuração.

§ 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando todas as etapas do mesmo, inclusive a aferição de conhecimentos básicos, e as datas e horários de inscrição de acordo com a Resolução nº 003/2021;

§ 2. A aferição dos requisitos para os cargos será feita pela comissão eleitoral, com a análise dos documentos e aplicação de prova de avaliação dos conhecimentos necessários;

§ 3. O preenchimento dos cargos será precedido de processo de seleção, com indicação de lista tríplice pelo executivo para o cargo de Presidente; os demais de livre inscrição dentre os servidores estáveis, com posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, para exercício do mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 4. As inscrições serão feitas pessoalmente, no auditório do PREVMMAR, oportunidade em que a Comissão Eleitoral fará análise dos documentos apresentados, e indicará secretário para realizar a inscrição via internet, no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br).

§ 5. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução nº 003/2021 e suas alterações, bem como a Lei nº. 9.717/98.

§ 6. A data para realização da inscrição é **18 de outubro de 2021, das 08:00 horas às 11:00 horas (horário do Estado do MS)**, devendo, para tanto, proceder –se da seguinte forma:

a) Acessar o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e clicar, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.

b) Em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número do CPF do candidato e clique em continuar.

- c) Escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
- d) Na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
- e) Na sequência, IMPRIMIR o comprovante de inscrição.

**Art. 4º.** Para condução do processo eleitoral o Conselho Curador nomeou Comissão Eleitoral, por meio da Portaria nº 023/2021, composta por:

- I – Todos os membros do Conselho Curador,
- II - Um representante da Administração Municipal, e
- III - Um representante de cada um dos sindicatos que representem os servidores municipais.

§1. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata.

§2. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 5º.** Cabe à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenação de todo o processo de seleção;
- II - Recebimento as inscrições e a lista tríplice;
- III- A análise prévia do preenchimento dos requisitos;
- IV- O deferimento / indeferimento das inscrições;
- V- A apreciação dos recursos;
- VI- A realização da prova de conhecimento por entidade ou comissão designada;
- VII- A realização do pleito; e
- VIII- A promulgação dos resultados.

**Art. 6º.** O processo de seleção consiste em 2 (duas) etapas, qual seja, aplicação de prova de conhecimento e pleito eleitoral, que serão realizados nesta ordem.

**Art. 7º.** A prova de conhecimentos é de caráter eliminatório para todos os cargos da Diretoria Executiva e terá média de aprovação de 70%. A composição da prova e o conteúdo programático constam no Anexo I deste Edital.

§ 1. No ato da inscrição para a prova, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos para a investidura no cargo. Caso a Comissão Eleitoral verifique que não houve preenchimento dos requisitos, será a inscrição indeferida, ficando o servidor impedido de participar da prova de conhecimento e do pleito eleitoral.

§ 2. Da decisão de indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis, dias 19/10/2021 e 20/10/2021**, que deverá ser interposto pessoalmente, no auditório do PREVMMAR, dentro do horário de funcionamento do órgão.

§ 3º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas na legislação municipal, na Lei nº 1.892/2017, bem como nas resoluções já publicadas e ainda, com as datas e horários de inscrição constantes do calendário eleitoral da Resolução nº 003/2021.

**Art. 8º.** A aferição dos conhecimentos básicos realizar-se-á em etapa única constituída de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) opções de respostas, sendo apenas uma única correta, de caráter eliminatório e terá duração de 2 (duas) horas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas. **Será realizada no dia 22/10/2021 das 08:00 horas às 10:00 horas (horário do Estado do MS) no Auditório do PREVMMAR.**

§1. Para realização das provas previstas na Lei nº 1.892/2017, a Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico da **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.**, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§2. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§3. A prova de conhecimento terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes da Resolução nº 003/2021 e suas alterações.

§ 4. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, apresentando-se no prédio do PREVMMAR no dia e hora determinado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardadas as exigências legais.

§ 5. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, munido do documento de identificação físico oficial com foto, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o fechamento dos portões (07h45m), pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários. Não poderá adentrar a sala com nenhum material, nem portar celular, livros ou qualquer outro pertence.

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
<b>Início das Provas – 8:00 horas</b>

§ 6. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 7. O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

§ 8. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se ao auditório do PREVMMAR, onde após ser identificado, será direcionado ao local em que terá que prestar a prova, onde tomará assento e aguardará seu início.

§ 9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§ 10. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos, sendo que o candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original físico, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, se caso necessário.

§12. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com celulares, armas ou quaisquer aparelhos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§14. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

§15. O candidato não poderá levar consigo o caderno de provas, antes de uma hora do início da realização da prova.

§16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

- a) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) Utilizar-se de livros, celulares, máquinas de calcular e/ou equipamento eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;
- d) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;
- e) Recusar-se a sair da sala de provas, ao término do tempo destinado para sua realização e a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) Descumprir as instruções contidas no caderno de prova e no cartão de respostas;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§19. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

§ 20. **O gabarito será divulgado no dia 22/10/2021**, no site do PREVMAR: [www.prevmmar.ms.gov.br](http://www.prevmmar.ms.gov.br) e no site da CONSESP: [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br).

**Art. 9º.** Caberá recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis, quanto ao gabarito da prova, ou seja, dias 25/10/2021 e 26/10/2021**, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.**, acessando o sistema por meio de seu número do CPF.

§ 1. Para a interposição de recurso o candidato deverá:

- I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da prova;
- II - argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

§ 2. Não serão acatados os recursos interpostos por meio que não seja o especificado por este Edital, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos neste Edital.

§ 4. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§ 5. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova sofrerá alteração.

§ 6. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.** no endereço [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), e no site oficial do PREVMAR: [www.prevmmar.ms.gov.br](http://www.prevmmar.ms.gov.br).

**Art. 10º.** Todas as atividades de aplicação das provas obedecerão às indicações e recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério de Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária como:

- I - Respeitar a distância segura de aproximadamente 2 metros entre candidatos e fiscais;
- II - Não realizar contato físico com outros candidatos e fiscais;



# PREVMAR

## Previdência dos Servidores Públicos Municipais

- III - Higienizar as mãos com água e sabonete ou antisséptico em gel à base de álcool 70%;
- IV - Utilizar sempre máscara de proteção individual, cobrindo totalmente o nariz e a boca;
- V - Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- VII - Cobrir, com a parte interna do cotovelo, o nariz e a boca quando espirrar ou tossir;
- VIII - Consumir água de sua própria garrafa com embalagem de cor transparente e sem rótulos;
- IX - Levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel para higienizar as mãos, desde que esse recipiente seja transparente.

**Art. 11º.** O resultado da prova será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVMAR e no site da **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, a partir das 8:00 horas do dia 30/10/2021.

§1. Serão considerados aptos para o processo seletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

§2. Caberá recurso do resultado da prova no prazo de **2 (dois) dias úteis, ou seja, dias 03 e 04/11/2021**, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.**, acessando o sistema por meio de seu número do CPF.

§ 3. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§ 4. O servidor habilitado na prova deverá fazer o registro de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral, **no dia 08/11/2021 das 9:00 horas às 13:00 horas (Horário do Estado do MS)**, no Auditório do PREVMAR, sob pena de indeferimento, caso o faça fora do prazo.

§ 5. Em caso de não aprovação de nenhum candidato na prova aplicada, será observado o disposto no art. 33, parágrafo único da Resolução nº 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

§ 6. Caberá recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis, ou seja, dias 09 e 10/11/2021, quanto ao indeferimento do registro da candidatura**, que deverá ser interposto pessoalmente, no auditório do PREVMAR, dentro do horário de funcionamento do órgão.

**Art. 12º.** A campanha dos candidatos registrados ocorrerá no período de **12/11/2021 a 19/11/2021**.

**Art. 13º.** A propaganda eleitoral por parte dos candidatos deverá ser realizada em redes sociais ou por meio de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

**Art. 14º.** A propaganda que trata o art. 13 deste Edital deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

- I - Entrevista do candidato a qualquer mídia;
- II - Utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;
- III - Propaganda enganosa, ou que denigra a imagem do PREVMAR, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

IV – Servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou se promover.

**Art. 15º.** A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital e Resoluções já publicadas deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 16º.** A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo seletivo e eleitoral será no site oficial do PREVMAR: [www.prevmmar.ms.gov.br](http://www.prevmmar.ms.gov.br) e CONSESP: [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br).

**Art. 17º.** Qualquer cidadão ou servidor, tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, ou fatos impeditivos de algum dos candidatos, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Ocorrendo o descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, Resoluções já publicadas e na Lei nº 1.892/2017, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência; e
- II - Cassação da candidatura.

**Art. 18º.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Edital, Resoluções já publicadas e na Lei nº 1.892/2017;
- II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das eleições; e
- IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

**Art. 19º.** A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou “boca de urna”;
- II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III - Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 13 e 14 deste edital;
- IV - Agressão física ou verbal aos membros da comissão eleitoral no exercício de suas funções; e
- V - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com este edital.

Parágrafo único – Entende-se por “boca de urna” a ação do candidato e demais ativistas, junto ao eleitor que se dirigir à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato, numa tentativa de aliciamento do eleitor, e quaisquer outras atividades, visando ao convencimento do mesmo, recaindo toda responsabilidade ao candidato, que responderá pelos excessos cometidos em seu nome, em toda sua extensão.

**Art. 20º.** O candidato terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação de sua defesa junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 21º.** A Comissão Eleitoral terá prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

**Art. 22º.** Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Edital deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes do Município de Maracaju para averiguação por meio de Sindicância ou PAD ou Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providencias que se fizerem necessárias.

**Art. 23º.** A eleição será realizada na data de **22/11/2021 das 07:30 horas às 14:30 horas (Horário do Estado do MS)**, conforme previsto na Resolução nº 003/2021.

Parágrafo Único - Poderão votar todos os servidores contribuintes do PREVMAR ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 24º.** As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por dois membros nomeados pela Comissão Eleitoral, respeitando todas as medidas de proteção individual e coletiva recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e dos demais órgãos de saúde e vigilância sanitária.

§1. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá organizar os trabalho das mesas coletoras e escrutinadoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 3. Deverá o Presidente da Comissão, nomear “ad hoc”, dentre os servidores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do Código Eleitoral.

§ 4. O local de votação será no auditório do PREVMAR.

**Art. 25º.** A votação dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato.

Parágrafo Único - Iniciada a votação, cada eleitor deverá, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinar a folha de votação, e receber a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositando a cédula na urna.

**Art. 26º.** A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

**Art. 27º.** Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, iniciando a contagem de votos.

§ 1. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalado mais de um voto para cada cargo, o voto será anulado.

§ 2. Os acontecimentos relevantes sobre a votação e a apuração serão registrados em ata.



# PREVMAR

## Previdência dos Servidores Públicos Municipais

**Art. 28º.** Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes componentes da mesa;
- II - O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;
- III - O registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo Único - As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

**Art. 29º.** Para a escolha dos diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato, em cédula específica para esta eleição.

**Art. 30º.** O sigilo do voto será assegurado por:

- I- Uso de cédula única, contendo o nome dos candidatos para o cargo, ou espaço específico destinado para preenchimento dos nomes;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos ao cargo;
- III- Verificação de autenticidade da cédula única que deverá se rubricada previamente pelos membros da mesa;
- IV- Colocação dos nomes na cédula, escolhido por ordem alfabética pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31º.** Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado que será divulgado no dia **22/11/2021**.

§ 1. A Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, a qual será assinada pelos membros, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo o cômputo geral.

§ 2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3. Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao mais idoso, segundo o art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

§ 4. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, o qual as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

**Art. 32º.** Caberá recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis, ou seja, dias 23 e 24/11/2021, quanto ao resultado da eleição**, que deverá ser interposto pessoalmente, no auditório do PREVMAR, dentro do horário de funcionamento do órgão.

§ 1. Os recursos e contestações deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos, do qual será divulgado o resultado final da eleição no dia **25/11/2021 após as 15:00 horas (Horário do Estado do MS)**.

§ 2. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

**Art. 33º.** Eventual impedimento legal, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

**Art. 34º.** O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral, para nomeação.

**Art. 35º.** No caso de ocorrer, um único registro de candidatura por cargo, em respeito ao princípio da economicidade, não será realizado pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Caso não haja candidatos habilitados para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, reconduzir-se-á o ocupante atual, solicitando a nomeação para o mandato de 2022 a 2025 ao Chefe do Executivo.

**Art. 36º.** Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 03 de agosto de 2021.

Marilene Tesser  
**Presidente do Conselho Curador**  
**Representante do SINTREMA**

Clementino Serafim de Oliveira  
**Membro do Conselho Curador**  
**Representante do SFPMM**

Neli Terezinha Bairros  
**Membra do Conselho Curador**  
**Representante dos Aposentados/Pensionistas**



**PREVMAR**

**Previdência dos Servidores Públicos Municipais**

Mayara Ferreira Maris  
**Membra do Conselho Curador**  
**Representante do Legislativo**

Jorge Carlos Heller Netto  
**Membro do Conselho Curador**  
**Representante do Executivo**

Adonias de Souza  
**Membro da Comissão Eleitoral**  
**Representante do SISPMMA**

Jorgina FernandScarneiro  
**Membra da Comissão Eleitoral**  
**Representante do SIMTREMA**

**Paula de Souza Kuendig Brites**  
**Membro da Comissão Eleitoral**  
**Representante do Executivo**



# PREVMAR

## Previdência dos Servidores Públicos Municipais

### ANEXO I

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO e COMPOSIÇÃO DAS PROVAS

CARGO	MATÉRIA	QUANTIDADE QUESTÕES	VALOR	SOMA
<b>PRESIDÊNCIA DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS DIRETOR FINANCEIRO</b>	LEI FEDERAL: 9.717/98 LEI FEDERAL: 10.887/04 CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 37 A 41 LEI MUNICIPAL: 1.892/17 e suas alterações	20	4,5	90
	LEIS FEDERAIS: 8.666/93 e 14.133/21 e Lei 9.796/99 RESOLUÇÃO 3.922/2010 e suas alterações	10	1	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		30		100

#### **DIRETOR PRESIDENTE:**

LEI FEDERAL: 9.717/98

LEI FEDERAL: 10.887/04

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 37 a 41

LEI MUNICIPAL 1.892/2017 e suas alterações

LEIS FEDERAIS: 8.666/93 e 14.133/2021 e Lei 9.796/99

RESOLUÇÃO 3922/2010 e suas alterações

#### **DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS**

LEI FEDERAL: 9.717/98

LEI FEDERAL: 10.887/04

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 37 a 41

LEI MUNICIPAL 1.892/2017 e suas alterações

LEIS FEDERAIS: 8.666/93 e 14.133/2021 e Lei 9.796/99

RESOLUÇÃO 3922/2010 e suas alterações

#### **DIRETOR FINANCEIRO**

LEI FEDERAL: 9.717/98

LEI FEDERAL: 10.887/04

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 37 a 41

LEI MUNICIPAL 1.892/2017 e suas alterações

LEIS FEDERAIS: 8.666/93 e 14.133/2021 e Lei 9.796/99

RESOLUÇÃO 3922/2010 e suas alterações